



RESOLUÇÃO Nº 08/2004, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

~~Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, a participação de estudantes de cursos de graduação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, a participação de estudantes de cursos de graduação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 16 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2004, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e,

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Convênio celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior signatárias do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”; (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Convênio celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior signatárias do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”; (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

R E S O L V E:

†

~~“DO PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL”~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA
(Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, a participação de estudantes de cursos de graduação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” – Convênio de reciprocidade celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES brasileiras, signatárias do Convênio. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a participação de estudantes de cursos de graduação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” – Convênio de reciprocidade celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras, signatárias do Convênio. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 2º Poderão participar do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” somente os estudantes regularmente matriculados que comprovarem:~~

~~I – integralização de todas as disciplinas previstas, na Instituição de origem, para o primeiro e segundo semestres letivos, ou ano letivo, quando se tratar de curso anual; e~~



~~II - no máximo, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre). (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 2º Poderão participar do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” somente os estudantes regularmente matriculados que comprovem:

I - integralização de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na Instituição de origem; e

II - no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

Art. 3º A Mobilidade para estudantes de que trata a presente Resolução será de, no máximo, um ano letivo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e desde que haja justificada impossibilidade de conclusão das atividades previstas, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, por até mais um período letivo (ano ou semestre).

~~Art. 4º Os estudantes participantes do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 4º Os estudantes participantes do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 5º A participação do estudante no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” não substitui o cumprimento dos procedimentos e normas específicas para processo de transferência. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 5º A participação do estudante no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” não substitui o cumprimento dos procedimentos e normas específicas para processo de transferência. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 6º Haverá na UFU um Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” designado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 6º Haverá na UFU um Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” designado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Parágrafo único. O Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” na UFU será responsável, juntamente com as Unidades Acadêmicas, pelos procedimentos gerais relativos à execução do Programa e terá as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Parágrafo único. O Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU será responsável, juntamente com as Unidades Acadêmicas, pelos procedimentos gerais relativos à execução



do Programa e terá as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~I – dar ampla divulgação do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” entre o corpo discente da UFU, informando aos interessados sobre os currículos e os conteúdos programáticos, bem como sobre as possibilidades e as exigências das demais Instituições conveniadas; (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

I – dar ampla divulgação do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” entre o corpo discente da UFU, informando aos interessados sobre os currículos e os conteúdos programáticos, bem como sobre as possibilidades e as exigências das demais Instituições conveniadas; (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

II – fornecer aos estudantes interessados de outras IFES ementas e programas oficiais das disciplinas e/ou outros componentes curriculares da UFU;

~~III – deliberar, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, sobre a aceitação dos pedidos de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”; (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

III – deliberar, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, sobre a aceitação dos pedidos de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”; (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~IV – vetar a participação de estudantes da UFU e de outras IFES no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, que não atenderem aos requisitos do art. 2º desta Resolução; e (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

IV – vetar a participação de estudantes da UFU e de outras IFES no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, que não atenderem aos requisitos do art. 2º desta Resolução; e (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

V – vetar a permanência de estudante na Instituição receptora na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES DE OUTRAS IFES

Art. 7º A UFU concederá vagas nas disciplinas e/ou outros componentes curriculares de seus cursos de graduação a estudantes de outras IFES, desde que estejam regularmente matriculados nos cursos de origem.

~~Art. 8º Os pedidos de concessão de vagas feitos pela Instituição de origem dos interessados deverão ser encaminhados ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” na UFU, durante o período estabelecido para este fim no Calendário Acadêmico desta Instituição. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 8º Os pedidos de concessão de vagas feitos pela Instituição de origem dos interessados deverão ser encaminhados ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU, durante o período estabelecido para este fim no Calendário Acadêmico desta Instituição. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

§ 1º Os pedidos de concessão de vagas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



I – atestado de vínculo com as IFES de origem, fornecido pelo setor de registro competente;

II – Histórico Escolar completo; e

III – Carta de Apresentação emitida pela Instituição de origem, confirmando a liberação do estudante e acompanhada da proposta formulada, para apreciação.

§ 2º Serão indeferidas as solicitações de vagas feitas fora do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

~~Art. 9º O estudante aceito no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” receberá um número de vínculo temporário para a sua identificação no âmbito da UFU, possibilitando-lhe, após o término de seu afastamento, a emissão de atestado de aproveitamento para comprovação em sua Instituição de origem. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 9º O estudante aceito no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” receberá um número de vínculo temporário para a sua identificação no âmbito da UFU, possibilitando-lhe, após o término de seu afastamento, a emissão de atestado de aproveitamento para comprovação em sua Instituição de origem. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

Art. 10. A concessão de vagas e as respectivas matrículas serão processadas conforme o estabelecido no Calendário Acadêmico.

~~Art. 11. Constatada a existência de vagas nas disciplinas e/ou outros componentes curriculares e observado o que dispõe o art. 2º desta Resolução, o Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” encaminhará à Instituição de origem do estudante a comunicação formal de aceitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.~~

~~Parágrafo único. O Conselho da Unidade Acadêmica será responsável pela deliberação sobre a existência de vagas para o “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 11. Constatada a existência de vagas nas disciplinas e ou outros componentes curriculares e observado o que dispõe o art. 2º desta Resolução, o Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” encaminhará à Instituição de origem do estudante a comunicação formal de aceitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade Acadêmica será responsável pela deliberação sobre a existência de vagas para o “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 12. O Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” encarregar-se-á de remeter à Instituição de origem do estudante os documentos comprobatórios de aproveitamento e de frequência das disciplinas e/ou de outros componentes curriculares cursados, após ter comprovado que o estudante se encontra quite com eventuais débitos com a UFU. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 12. O Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” encarregar-se-á de remeter à Instituição de origem do estudante os documentos comprobatórios de aproveitamento e de frequência das disciplinas e ou de outros componentes curriculares cursados, após ter comprovado que o estudante se encontra quite com eventuais débitos com a UFU. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)



CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DA UFU

~~Art. 13. Caberá à Coordenação de Curso analisar as solicitações de estudantes da UFU para participarem no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, bem como o estudo do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e/ou de outros componentes curriculares a serem cursados em outra IFES, que subsidiará a posterior e obrigatória concessão de equivalência, se houver aprovação do aluno.~~

~~Parágrafo único. Se o estudante pretender cursar componentes curriculares além daqueles previamente programados deverá encaminhar sua solicitação ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, para que seja feito o estudo sobre a possibilidade de concessão de equivalência. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 13. Caberá à Coordenação de Curso analisar as solicitações de estudantes da UFU para participarem no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, bem como o estudo do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e ou de outros componentes curriculares a serem cursados em outra IFES, que subsidiará a posterior e obrigatória concessão de equivalência, se houver aprovação do aluno.

Parágrafo único. Se o estudante pretender cursar componentes curriculares além daqueles previamente programados deverá encaminhar sua solicitação ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, para que seja feito o estudo sobre a possibilidade de concessão de equivalência. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 14. Constatada pela Coordenação de Curso do estudante interessado a possibilidade de afastamento, caberá ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” na UFU emitir carta de apresentação do estudante, que acompanhará a proposta formulada, para apreciação da IFES receptora. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 14. Constatada pela Coordenação de Curso do estudante interessado a possibilidade de afastamento, caberá ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU emitir carta de apresentação do estudante, que acompanhará a proposta formulada, para apreciação da IFES receptora. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 15. A participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” somente se efetivará quando o Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” na UFU receber da IFES receptora a comunicação formal de aceitação da proposta formulada pelo estudante, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 15. A participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” somente se efetivará quando o Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU receber da IFES receptora a comunicação formal de aceitação da proposta formulada pelo estudante, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 16. Durante o período de afastamento temporário, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo Curso, com matrícula em “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, devendo este período ser computado na contagem do tempo máximo de integralização curricular. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~



Art. 16. Durante o período de afastamento temporário, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo Curso, com matrícula em “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, devendo este período ser computado na contagem do tempo máximo de integralização curricular. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

§ 1º A matrícula de que trata o *caput* deste artigo deverá ser substituída, no Histórico Escolar, pelo registro das cargas horárias e notas obtidas nas disciplinas e/ou outros componentes curriculares cursados que, em caso de aproveitamento, será obrigatoriamente reconhecido, por ocasião do retorno do estudante.

§ 2º No Histórico Escolar do estudante também serão registradas as reprovações, trancamento, premiações e punições recebidos pelo estudante durante o período de afastamento.

~~Art. 17. As despesas decorrentes de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” serão de exclusiva responsabilidade dos estudantes envolvidos. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 17. As despesas decorrentes de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” serão de exclusiva responsabilidade dos estudantes envolvidos. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

~~Art. 18. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” na UFU e encaminhados à PROGRAD para as devidas providências. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2013 – ver abaixo)~~

Art. 18. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU e encaminhados à PROGRAD para as devidas providências. (Redação dada pela Resolução nº 13/2013/CONGRAD, de 23/8/2013)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de outubro de 2004.

ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente em exercício

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 13/2013, de 23 de agosto de 2013, do Conselho de Graduação)